



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**

**Art. 4º** - A Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do PPA, LDO E LOA reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por semana, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

**Art. 5º** - Para consecução de suas atribuições, a Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do PPA, LDO e LOA poderá solicitar informações e esclarecimentos dos órgãos e entidades competentes, bem como convidar representantes dos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Baião e de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões e grupos de trabalho que eventualmente venham a ser constituídos, mediante aprovação em reunião.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Baião-PA, Palacete Fernando Guilhon em 06 de abril de 2017.

  
**JADIR NOGUEIRA RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

